



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 183/24

Luxemburgo, 22 de outubro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-652/22 | Kolin İnşaat Turizm Sanayi ve Ticaret

Os operadores económicos de um país terceiro que não tenha celebrado um acordo internacional com a União em matéria de contratos públicos não podem invocar a igualdade de tratamento neste domínio

Se não tiver sido celebrado um acordo internacional entre a União Europeia e um país terceiro em matéria de contratos públicos, os operadores económicos desse país terceiro não podem invocar as disposições da diretiva pertinente nesta matéria ¹ para poderem participar num procedimento de adjudicação de um contrato público na União em pé de igualdade com os proponentes dos Estados-Membros ou dos países terceiros vinculados por um acordo desse tipo. Além disso, tendo em conta a competência exclusiva da União no domínio da política comercial comum, as autoridades nacionais não estão habilitadas a aplicar, aos operadores económicos de países terceiros que não tenham celebrado um acordo internacional deste tipo com a União, as disposições nacionais que transpõem as regras contidas nesta diretiva.

Uma entidade adjudicante croata lançou um procedimento de adjudicação de um contrato público para a construção de uma infraestrutura ferroviária entre duas cidades na Croácia. A Kolin İnşaat Turizm Sanayi ve Ticaret (Kolin), uma sociedade com sede na Turquia, contestou judicialmente a legalidade da decisão de adjudicação do contrato a outro proponente. No âmbito dessa ação judicial, o órgão jurisdicional nacional competente pede ao Tribunal de Justiça que especifique as circunstâncias em que, após o termo do prazo de apresentação das propostas, as entidades adjudicantes podem, nos termos da diretiva pertinente em matéria de contratos públicos, solicitar aos proponentes que procedam a correções ou clarificações à sua proposta inicial.

O Tribunal de Justiça pronuncia-se sobre a admissibilidade do pedido que lhe é submetido.

Refere que a União está vinculada a certos países terceiros por acordos internacionais, nomeadamente o Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre Contratos Públicos (GPA), que garantem, de maneira recíproca e igual, o acesso dos operadores económicos aos contratos públicos. Assim, segundo a diretiva aplicável ao contrato público em causa no caso em apreço, as entidades adjudicantes dos Estados-Membros devem conceder aos operadores económicos dos países terceiros que sejam partes nesse acordo um tratamento não menos favorável do que o tratamento que é concedido aos operadores económicos da União. Os operadores económicos desses países terceiros podem invocar as disposições desta diretiva.

Em contrapartida, **os operadores económicos dos países terceiros que, como a Turquia, não celebraram um acordo internacional desse tipo com a União** não podem participar num procedimento de adjudicação de um contrato público na União reivindicando a igualdade de tratamento em relação aos proponentes dos Estados-Membros ou dos países terceiros vinculados por esse acordo. Do mesmo modo, também **não podem invocar as disposições da diretiva pertinente em matéria de contratos públicos para contestar a decisão de adjudicação do contrato em causa.**

Por último, o Tribunal de Justiça considera que a questão do acesso de operadores económicos de países terceiros aos procedimentos de adjudicação de contratos públicos nos Estados-Membros se insere num domínio no qual **a**

União dispõe de competência exclusiva. Por este motivo, no que respeita a esse acesso, os Estados-Membros não podem legislar ou adotar atos juridicamente vinculativos de alcance geral, incluindo quando a União não tenha adotado atos aplicáveis neste domínio.

Na falta de tal ato, cabe à entidade adjudicante avaliar, caso a caso, se devem ser admitidos num procedimento de adjudicação de um contrato público operadores económicos de países terceiros que não tenham celebrado um acordo internacional com a União em matéria de contratos públicos. Se esse operador económico contestar o desenrolar desse procedimento, o seu recurso só pode ser examinado à luz do direito nacional e não do direito da União.

O Tribunal de Justiça considera quanto a este aspeto que **as autoridades nacionais não podem exigir que as autoridades adjudicantes apliquem aos operadores económicos de países terceiros que não tenham celebrado um acordo internacional com a União as disposições nacionais que transpõem as regras contidas na diretiva relativa aos contratos públicos.**

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça julga **o pedido de decisão prejudicial inadmissível.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2014/25/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE.